

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

Da: Prefeitura Municipal de Cortês/PE Setor: Comissão de Contratação E-mail: cortescomissaodecontratacao@gmail.com	Para: Santiago & Carrilho Advogados Associados ATT: Sr. Breno Carrilho Fone: (81) 9.9928-4385 Endereço: Av. Antônio de Góes, 60 – Sala 403A – JCPM Trade Center – Pina – Recife/PE E-mail: contato@santiagocarrilho.com
---	---

EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitamos apresentação de documentação para compor Processo Administrativo nº 026/2025 Inexigibilidade nº 008/2025, para contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação em apoio a comissão de licitação do Município de Cortês.

1 DA HABILITAÇÃO:

1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

1.1.1 Ato constitutivo, em vigor, registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localiza sua sede, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB;

1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

1.4 Declarações

- 1.4.1 Declaração de que não emprega menor, conforme modelo presente no edital;
- 1.4.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme modelo presente no edital;
- 1.4.3 Declaração de cumprimento da reserva de cargos, conforme modelo presente no edital;



1.4.4 Declaração de integralidade da proposta de preço, conforme modelo presente no edital.

2. DA ANÁLISE

2.1 Os documentos de habilitação serão analisados, conferidas as autenticidades das certidões emitidas pela internet e serão considerados adequados, quanto atender os termos e condições do edital.

3. DO CONTRATO

3.1 O Município de Cortês, convocará a licitante avaliada para, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a ratificação, a comparecer para assinar o contrato que virá a ser firmado entre este município e a licitante.

Cortês-PE, 06 de março de 2025.

Abimael Pereira da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO
DO OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE
Nº 008/2025.**

CONTRATANTE: A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Rua Coronel José Belarmino, 48, Centro, Cortês-PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1.155.944 – SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.736.954-53, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, nº 12, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, nº XXX – XXXXXX - _____ - PE. CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, xxxxxxxx, xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

REGIME LEGAL: Leis nº 14.133/21 e demais normas de direito público aplicáveis.



VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 008/2025

Processo Licitatório nº 026/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para atuação em apoio a comissão de licitação do Município de Cortês, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital e na proposta de preços.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Proposta de Contratada;
- 1.3.2 Termo de Referência e anexos; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Do preço:

4.1.1 Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ (.....) mensal, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, como estabelece o artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, por tratar-se de serviço continuado.

4.1.2 As despesas necessárias para execução dos serviços tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

4.1.3 As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do Contratado, devendo a proposta já estar acrescida de todas as



obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4.2 Forma de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



15.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Prazo de Pagamento



4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do valor recuperado.

4.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC da correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratado

7.1 Assessoria Jurídica Preventiva e Consultiva - Orientação jurídica contínua;

7.2 Elaboração de pareceres jurídicos;

7.3 Acompanhamento da publicação de normativos municipais e federais;

7.4 Apoio na elaboração de justificativas e pareceres técnicos;

7.5 Acompanhamento de Sessões e Procedimentos Licitatórios - Presença ou suporte remoto em sessões públicas;

7.6 Orientação na condução de julgamento de propostas e habilitação de licitantes;

7.7 Assessoramento na condução de audiências e diligências necessárias;

7.8 Contencioso Administrativo e Defesa Institucional - Elaboração de pareceres e manifestações;

7.9 Defesa da CPL em representações e processos junto aos órgãos de controle;

7.10 Apoio na resposta a ofícios e notificações;

7.11 Oferecer treinamento e capacitação aos membros da CPL;

7.11 Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico, somente por profissionais devidamente habilitados;

7.12 Disponibilizar na prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos na OAB, com especialidades no seguimento de Direito Público, com 01 (uma) visita semanal in loco, na sede do Município, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como custo com mão de obra, transporte,



alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;

7.13 Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato;

7.14 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

7.15 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa da responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.17 Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado;

7.18 Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de Cortês;

7.19 Entregar à Procuradoria Geral do Município e ao Gabinete da Prefeita, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos judiciais e administrativos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas;

7.20 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Da contratante

7.22 Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

7.23 Atestar os serviços efetivamente executados, seja para fins de fiscalização do contrato, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle, quando necessário.



7.24 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 4% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 4% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) falta de pagamento

b) a causa da inexecução não for causada por fato superveniente

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 2000 – Prefeitura Municipal de Cortês

Órgão: 2003 – Secretaria de Municipal de Administração

Atividade: 01122.4001.2025 – Ações de Caráter Continuado da Unidade

3000 – Despesas Correntes



3300 – Outras Despesas Correntes

3390 – Aplicações Diretas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 814.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato é o da Comarca de Cortês, Estado de Pernambuco, renunciado, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.



E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cortês, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Cortês

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

